**RESOLUÇÃO Nº 114/2016**

**“Dispõe sobre subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Aimorés e dá outras providências”.**

 O Presidente da Câmara:

 Faço saber que a Câmara Municipal de Aimorés, de acordo com a Emenda Constitucional n° 01 de 31 de março de 1992, Emenda Constitucional n° 19 de 04 de junho de 1998, Emenda Constitucional n° 25 de 14 de fevereiro de 2000, Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

 **Art. 1°** - O subsídio mensal dos vereadores do Município de Aimorés, cujo mandato irá se iniciar em 1° de Janeiro de 2017, é fixado em **R$ 5.520,00 (cinco mil e quinhentos e vinte reais)**.

 **Art. 2°** - O subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Aimorés, cujo mandato irá se iniciar em 1° de Janeiro de 2017, é fixado no mesmo valor dos demais vereadores, sem distinção.

 **Art. 3°** - O subsídio fixado no artigo anterior é constituído de parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, de acordo com o parágrafo 4° do artigo 5° da Emenda Constitucional n° 19.

 **Art. 4°** - O vereador licenciado para exercer o cargo de Secretário Municipal poderá optar pelo subsídio do cargo em que estiver investido.

 **Art.5°** - Quando se comprovar o comprometimento dos percentuais estabelecidos por lei em relação à Receita Corrente Liquida do Município, o subsídio dos agentes políticos poderão sofrer reduções, com a finalidade de se ajustar aos limites percentuais referidos enquanto durar o comprometimento. Havendo recuperação da receita os subsídios voltarão ao normal, não podendo, entretanto, haver compensações.

 **Art. 6°** - Os subsídios dos Agentes Políticos previsto no artigo 1º será corrigido anualmente a partir de janeiro de 2018, aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor de 2017 mês a mês, para se apurar o valor de Janeiro de 2018.

 **Art. 7°** - Através de lei, serão fixados valores e critérios de indenização de despesas de viagens no âmbito do Legislativo respectivamente, cujo pagamento não constituirá parcela dos subsídios fixados nesta lei para os agentes políticos.

 **Art. 8°** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos do poder Legislativo para os exercícios de 2013 e subsequentes.

 **Art. 9°** - Os vereadores terão o direito ao 13° subsídio a ser pago no mês de dezembro do corrente ano.

 **Art. 10** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

 Sala das Sessões, 29 de agosto de 2016.

**Sebastião Ferreira de Souza**

 **Presidente**

**Certidão:** Certifico que dei publicidade a presente Resolução, fazendo afixar seu texto em locais próprios, públicos, de costume na data supra.

**Gessimar Gomes da Silva**

**Secretário**